



# GUIA DO FORMANDO



**CREA-ES**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Espírito Santo



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

  
**Presidente**

Eng. Civil Luis Fiorotti

**Gerente de Relacionamento**

Eng. Civil José Márcio Martins

**Gerente Operacional**

Eng. Civil Marcos Motta Ferreira

**Consultora de Comunicação**

Jornalista Alcione Vazzoler

**Consultores Técnicos**

Arquiteta Regina Cardoso Morandi

Eng. Agrônomo Leonardo Coser Boynard

Eng. Civil Andréa Regina Fontana

Eng. Eletricista Ernani de Castro Gama

Eng. Mecânico Carlos de Laet Simões Oliveira

**Equipe de Comunicação do Crea -ES****Projeto Gráfico**

Pojak Comunicação

[www.pojak.com.br](http://www.pojak.com.br)



# Apresentação

As profissões regulamentadas no Brasil são fiscalizadas por Conselhos instituídos por Lei.

O Sistema Confea/Crea, que abrange os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tem a incumbência de fiscalizar e regulamentar as profissões de nível médio e superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e áreas afins.

Este Manual foi criado para você, estudante e graduando dessas profissões, objetivando oportunizar o conhecimento do nosso Sistema Profissional e orientar quanto às exigências legais cabíveis a sua profissão.

Sucesso!

**Eng. Civil Luis Fiorotti**  
**Presidente do Crea-ES**



## Sumário

<b>Organização profissional.....</b>	<b>5</b>
<b>O Crea-ES.....</b>	<b>7</b>
<b>Habilitação e Registro Profissional.....</b>	<b>11</b>
<b>Responsabilidade Profissional.....</b>	<b>17</b>
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).....</b>	<b>19</b>
<b>Acervo Técnico.....</b>	<b>21</b>
<b>www.creaes.org.br.....</b>	<b>22</b>
<b>Entidades de Classe.....</b>	<b>23</b>



# Organização profissional

## **As Instituições de Ensino**

A instituição de ensino é um instrumento de formação profissional. Objetiva a habilitação do profissional através do ensino, a geração das tecnologias através da pesquisa e a integração à comunidade pela extensão. Foi por meio da instituição de ensino que a sociedade transferiu a você conhecimentos acumulados historicamente sobre determinada área do saber e o transformou qualitativamente em cidadão-profissional.

## **As Associações**

São entidades que promovem a integração dos profissionais afins em torno de interesses comuns, tais como os de ordem social, cultural, política, de lazer, etc. É por intermédio da associação que você poderá integrar-se à comunidade profissional e experimentar o intercâmbio necessário ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.

## **Os Sindicatos**

É a associação trabalhista de pessoas naturais que tem por objetivo principal a defesa dos interesses total ou parcialmente comuns, da mesma profissão ou de profissões similares ou conexas. Os sindicatos têm a prerrogativa de representar e defender os interesses dos trabalhadores que congregam perante os empregados, entidades administrativas e perante o Poder Judiciário.



## O Conselho Profissional

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas) são autarquias federais criadas por lei, com jurisdição em cada estado e administradas pelos próprios profissionais. As ações da instituição são conduzidas por um Conselho formado por profissionais de nível médio e superior indicados pelas associações, entidades, sindicatos e instituições de ensino.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), dotado de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília (DF) e jurisdição em todo o território nacional, é a instância superior, compondo junto com os Creas o Sistema Confea/Crea, constituído nos termos da Lei 5.194/66.

Os conselhos prestam serviço público de normatização e fiscalização do exercício das profissões de nível médio e superior ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

# O Crea-ES

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES, com jurisdição estadual, é o órgão de fiscalização, orientação e aprimoramento profissional, instituído com a finalidade de defender a sociedade contra os riscos a que estaria exposta pelo exercício das profissões regulamentadas por leigos, bem como pelo mal desempenho dessas por profissionais habilitados, desempenhando também atividades de valorização profissional.

## **Criação**

O CREA-ES foi instituído em 13 de junho de 1960 pela Resolução 127/60 do CONFEA; sendo que sua instalação se deu no dia 1º de julho de 1960, tendo suas atribuições definidas no artigo 33 da Lei 5.194, de 24/12/66.

## **Visão estratégica**

### **Missão**

Participar do desenvolvimento da sociedade, orientando e fiscalizando o cumprimento da legislação e da ética nas atividades de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Áreas afins, buscando a valorização profissional, a segurança e a melhoria da qualidade de vida.



## **Negócio**

Prestar serviço público de orientação, registro e fiscalização do exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Áreas afins no Estado do Espírito Santo, em benefício dos profissionais e empresas registrados e da sociedade.

## **Política de qualidade**

Buscar o atendimento das expectativas dos profissionais e das empresas registradas, promovendo a melhoria contínua dos processos de trabalho, cumprindo, assim, sua missão perante a sociedade.

## **Compromissos**

\*Prestar serviços de qualidade aos usuários, profissionais e empresas registrados no Crea-ES;

\*Orientar os profissionais, as empresas, os órgãos públicos e a comunidade em geral visando garantir o cumprimento da legislação e da ética profissional e esclarecer sobre o papel do Crea-ES na sociedade;

\*Proporcionar condições de trabalho sadias e mantê-las adequadas ao correto desempenho das atividades, buscando a valorização das pessoas que trabalham no Crea-ES e a satisfação dos usuários;

\*Estabelecer parcerias com as entidades e instituições da sociedade objetivando o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade e segurança das obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e da qualidade de vida da população;

\*Avaliar permanentemente a legislação profissional, normas e procedimentos, visando mantê-los atualizados, buscando a sua uniformidade no Sistema Confea/Crea.



## Qualidade ISO 9001:2000

No dia 21 de dezembro de 1999, o Crea-ES tornou-se o primeiro Conselho do país a conquistar o Certificado de Qualidade ISO 9002/1994, e em 2003 recertificou-se na nova versão 9001:2000. Em todas as auditorias realizadas ao longo desses anos o Crea-ES foi aprovado em sua certificação, além de ter recebido elogios por ter implantado procedimentos importantes neste período.

## O Crea-ES é formado por:

### Plenário

Plenário é o órgão deliberativo máximo do CREA-ES, sendo constituído por 34 (trinta e quatro) conselheiros, brasileiros, legalmente habilitados e obedecendo a seguinte composição:

\*4 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo 1 (um) da Engenharia (Univix), 1 (um) da Arquitetura (Ufes), 1 (um) da Engenharia (Ufes) e 1 (um) da Agronomia (Ufes).

\*25 (vinte e cinco) representantes indicados pelas entidades de classe de nível superior registradas no Crea-ES e homologadas pelo Confea;

\*5 (cinco) técnicos: 4 (quatro) Técnicos Industriais distribuídos nas Câmaras de Eng. Civil, Eng. Elétrica, Eng. Industrial e Arquitetura e 1 (um) Técnico Agrícola distribuído na Câmara Especializada de Engenharia Agrônômica.

Órgão executivo da estrutura básica do Crea-ES que tem por finalidade auxiliar a presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas (artigo 87 do regimento Interno). A diretoria é constituída pelo presidente, e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:



## **Diretoria**

- \*presidente;
- \*primeiro vice-presidente;
- \*segundo vice-presidente;
- \*diretor-administrativo;
- \*diretor-financeiro;
- \*vice-diretor-administrativo;
- \*Vice-diretor-financeiro.

## **Câmaras Especializadas**

O Crea-ES possui Câmaras Especializadas e Comissões que são imprescindíveis no desenvolvimento dos trabalhos realizados diariamente. O objetivo dessas Câmaras é, principalmente, julgar os processos de infrações cometidas por profissionais e empresas no exercício de suas atividades, bem como julgar as infrações ao Código de Ética Profissional, buscando com isso a proteção e a defesa da sociedade. A ação da fiscalização do Crea-ES, exigindo que qualquer empreendimento da área tecnológica tenha a sua frente um profissional qualificado e habilitado, tem como consequência a ampliação do mercado de trabalho. Os processos e assuntos discutidos no plenário passam pelas cinco Câmaras do Conselho. São elas:

- \*Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC)
- \*Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE)
- \*Câmara Especializada de Engenharia Industrial (CEEI)
- \*Câmara Especializada de Engenharia Agrônômica (CEEA)
- \*Câmara Especializada de Arquitetura (CEAR)

## **Comissões e Grupos de Trabalho**

Além das Câmaras, existem as Comissões, que também prestam assessoria ao plenário. Elas são divididas entre:

- \*Permanentes - Ética Profissional; Orçamento e Tomada de Contas; e Renovação do Terço
- \*Especiais - Mérito; Eleitoral Regional; Engenharia de Segurança do Trabalho; e Sindicância e de Inquérito
- \*Grupos de Trabalhos (GTs) - são instalados de acordo com as necessidades do Plenário e cujos trabalhos são encerrados ao alcançar o objetivo primordial.

# Habilitação e Registro Profissional

## Habilitação Profissional

**Habilitação Técnico-Científica** - A habilitação técnico-científica de grau superior ou médio é fundamental e comprova-se pela posse do respectivo diploma.

**Habilitação Legal ou Regulamentar** - A habilitação legal ou regulamentar efetiva-se com o registro diplomado no Crea, e se mantém com o pagamento regular da anuidade. O não pagamento da anuidade por dois anos consecutivos gera o cancelamento automático do registro, configurando-se o exercício ilegal da profissão.

## Registro de Profissionais no Crea

**Exige-se o Registro de:**

\*Diplomados por escolas do segundo grau;

\*Diplomados por escolas de nível superior;

\*Estrangeiros diplomados por escolas brasileiras, tanto de 2º grau ou de grau superior;

\*Estrangeiros diplomados no exterior.

## Lei 5.194/66

### Art. 55

Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

### Art. 63

Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja Jurisdição pertencerem.

#### **Art. 64**

Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízos da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

#### **Parágrafo Único**

O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

#### **Art. 84**

O graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

### **Registro e Visto de Profissionais**

O registro dos profissionais é a base de toda a fiscalização: é ele que define “quem pode fazer o quê”. Entretanto, depois de registrado em um Crea, para exercer sua profissão na jurisdição de outro, ou seja, em outro Estado da Federação, é necessário obter, nesse Crea, um “visto” em seu registro. Essa providência assegura ao profissional a manutenção de todos os seus direitos legais.

## 1) Registro de Diplomados no País

### Documentos Necessários

- a) Requerimento preenchido e assinado;
- b) Original e cópia do Diploma ou original do Certificado de conclusão de curso;
- c) Cópia do Histórico Escolar com indicação de carga horária das disciplinas cursadas para Nível Superior;
- d) Cópia do Histórico Escolar do 2º Grau e do Curso Técnico para profissional de Nível Médio;
- e) Cópia da Carteira de Identidade
- f) Cópia do CPF
- g) Cópia do título de Eleitor (quando Brasileiro)
- h) Cópia da quitação da Justiça Eleitoral (quando Brasileiro)
- i) Cópia do Certificado de Reservista (quando Brasileiro)
- j) Tipo sanguíneo e Fator RH (opcional). Para incluir na carteira deverá apresentar cópia do exame laboratorial, carteira de doador ou carteira de laboratório.
- k) Cópia do comprovante de residência;
- l) Duas fotografias de frente, 3 x 4 em cores;
- m) ART de Desempenho de Cargo e Função (quando o profissional declarar vínculo com alguma empresa que esteja em atividades na jurisdição do ES);
- n) Cópia da guia de recolhimento quitada (taxas).

### Notas:

\*Os documentos apresentados deverão ser em cópias legíveis autenticadas ou em original e fotocópia.

\*Quando o profissional não possuir vínculo empregatício ou ter vínculo empregatício com remuneração inferior ao salário mínimo profissional (6 salários mínimos para profissional de nível superior e 3 salários mínimos para profissional de nível médio), ele ficará isento do pagamento das taxas (carteira, registro e anuidade) durante o exercício. A isenção é concedida apenas para o primeiro registro no Crea, mediante comprovação por meio de declaração do imposto de renda, contra cheque e/ou carteira profissional e declaração de isenção (modelo Crea).

## 2) Visto em Registro de Profissional

### Documentos Necessários

- a) Requerimento preenchido e assinado;
- b) Carteira de Anotações original ou cópia da Certidão de Atribuições;
- c) Cópia da Carteira de Identidade profissional do CREA de origem;
- d) ART de Desempenho de Cargo e Função (quando o profissional declarar vínculo com alguma empresa que esteja em atividades na jurisdição do E.S);
- e) Cópia da guia de recolhimento da anuidade do exercício vigente;
- f) Cópia da guia de recolhimento da taxa de Visto, quitada (taxa).

## Registro e Visto de Pessoa Jurídica

### Objetivo Social

O Objetivo social deverá ser coerente com as atribuições do(s) responsável(veis) técnico(s) indicado(s). Se o objetivo for amplo (Engenharia e Arquitetura, por exemplo), o registro poderá, a critério das Câmaras Especializadas, ser concedido com restrições: a pessoa jurídica só poderá desenvolver atividades compatíveis com as atribuições do(s) RT(s).

### Razão Social

Deve ser condizente com o objetivo social. Exemplo: não será registrada uma pessoa jurídica com o nome de “Projetos Agropecuários Ltda” se o seu objetivo social for “instalações elétricas”. Na razão social só pode incluir as palavras: Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia se, em sua maioria, os dirigentes da pessoa jurídica (aqueles que respondem contratualmente pelos destinos da pessoa jurídica) forem profissionais registrados em um Crea. Na razão social só pode incluir as palavras: engenheiro(s), arquiteto(s), agrônomo(s), geólogo(s), geógrafo(s), meteorologista(s) se todos os sócios, acionistas ou cotistas, forem profissionais habilitados nessa áreas.

## **Quanto aos Responsáveis Técnicos (RTs)**

Deve(m) ter atribuições profissionais compatíveis com o objetivo social da pessoa jurídica;

\*O(s) RT(s) deve(m) residir no Estado em que irá exercer suas atividades;

\*Um profissional pode ser responsável por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual. Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do CREA, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual;

\*A carga horária mínima para vínculo com pessoa jurídica é de 5 (cinco) horas semanais.

## **Lei 5.194/66**

### **Art.59**

As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

### **Art. 60**

Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma secção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente hábil, delas encarregados.

### **Art. 67**

Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que se trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.



## **Condições Básicas para Visto de Pessoa Jurídica (art. 58 Lei 5. 194/66)**

A pessoa jurídica, registrada em qualquer Conselho Regional, para exercer atividade na jurisdição de outro Conselho, ou seja, em outro estado da federação, será obrigada a visar, nele, o seu registro. Esse “visto” é concedido para os seguintes efeitos:

- \*Execução de obras ou prestação de serviços por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- \*Se a obra ou serviço ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias deverá ser solicitado o registro;
- \*Participação em licitações.

### **1) Registro de Pessoa Jurídica**

#### **Documentos Necessários**

- \*Preenchimento de requerimento;
- \*Cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado em Cartório ou Junta Comercial e modificações subsequentes até a data do requerimento;
- \*Cópia da autenticada do CGC;
- \*Preenchimento do formulário “Anexo I Declaração de Responsabilidade Técnica”, que é a prova de vínculos do(s) Responsável(eis) Técnico(s) com a pessoa jurídica pelas diversas atividades e declaração de vínculo simultâneo e com outra(s) empresa(s);
- \*Preenchimento do formulário “Relação do Quadro Técnico”, que indica os profissionais de nível superior e técnico de 2º grau que trabalham na pessoa jurídica, que seja(m) RT(s) ou não;
- \*ART - Desempenho de Cargo e Função do(s) RT(s) e dos profissionais de nível superior e de 2º grau do quadro técnico;
- \*Comprovante de pagamentos de taxas.

### **2) Visto de Pessoa Jurídica**

#### **Documentos Necessários para Licitação**

- \*Requerimento (explicitar finalidade)
- \*Original e cópia da Certidão de Registro e Quitação do CREA de origem, com prazo de validade;
- \*Comprovante de pagamento das taxas.

#### **Documentos Necessários para Execução de Obras ou Serviços**

- \*Requerimento (explicitar finalidade)
- \*Original e cópia da Certidão de Registro e Quitação do CREA de origem;
- \*Visto na carteira do(s) RT(s);
- \*Art Desempenho de Cargo e Função do(s) RT(s)
- \*Comprovante de pagamento das taxas.





# Responsabilidade Profissional

No desempenho diário da profissão, o profissional está submetido às responsabilidades normais que dela decorrem, que de acordo com as circunstâncias poderão aflorar com maior ou menos incidência. Tais responsabilidades dividem-se em quatro modalidades, a saber:

## Civil

Aplica-se a fim de reparar danos e/ou perdas. Segundo o Código Civil Brasileiro, a responsabilidade por uma obra dura cinco anos, a contar da data em que foi entregue. Pode estender-se a 20 anos, caso seja comprovada a culpa do profissional por alguma ocorrência.

A Lei diz, ainda, que a reparação deve abranger o que a pessoa lesada afetivamente perdeu e o que comprovadamente deixou de ganhar.

## Técnica ou Ético-Profissional

Envolve múltiplas relações: entre os próprios profissionais; entre o profissional e o poder público (representado pelo Sistema Confea/Crea); o profissional e o empregador; e o profissional e a comunidade. Os tipos de infração e as penalidades aplicáveis estão explicitados na Legislação Profissional: Lei 5.194/66, Lei 6.496/77, Resoluções do Confea e Código de Ética.

## Penal ou Criminal

Resulta de uma infração que seja considerada contravenção (infração mais leve) ou crime (mais grave). Segundo a sua gravidade, pode sujeitar o causador (no caso, o profissional) às seguintes penas: reclusão, detenção ou prisão simples, multas (penas de natureza pecuniária); e interdições (penas que impõem restrição ao exercício de um direito ou atividade). As infrações podem ser dolosas (quando há intenção) ou culposas (quando não há intenção). As culposas são as mais frequentes no campo da atividade profissional e derivam de imprudência, imperícia ou negligência, sem que haja a intenção de cometer o delito.



## Trabalhista

Deriva de relações contratuais estabelecidas com empregados para a realização de um serviço ou obra. Abrange, ainda, obrigações previdenciárias e acidentárias (originadas por acidentes de trabalho). Pela CLT, todas as responsabilidades previstas na legislação trabalhista recaem sobre os profissionais liberais que admitem trabalhadores. Elas são independentes e inconfundíveis entre si, podendo surgir de fatos ou atos distintos, como poderão também resultar de um mesmo fato ou ato diretamente ligado à atividade que o profissional está exercendo.

### Lei 5.194/66

#### Art. 6º

Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

\*A pessoa física ou jurídica que realiza atos ou presta serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possui registro nos Conselhos Regionais;

\*O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

\*O profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações, ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

\*O profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

\*A firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência ao disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

### Lei 5.194/66

#### Art. 76º

As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

# Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

## ART - A Serviço do Profissional

Uma peculiaridade da prática da engenharia, da arquitetura, da agronomia e áreas afins é que qualquer atividade, projeto, obra ou serviço nestas profissões deve ser precedido de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

## O que é ART

Por força da própria Lei 6.496/77, a ART é um instrumento formal pelo qual o engenheiro, o arquiteto ou o engenheiro agrônomo registram os seus contratos profissionais junto ao Crea, mediante o pagamento de uma taxa. A ART é feita por intermédio de um formulário próprio fornecido pelo Crea, onde são declarados os dados principais do contrato escrito ou verbal, firmado entre o profissional e seu cliente. A ART é, assim, a súmula de um contrato firmado entre o profissional e o cliente para a execução de uma obra ou prestação de serviço. A ART define, além das obrigações contratuais, a identificação do(s) responsável(véis) técnico(s) pelo serviço ou obra, bem como a delimitação clara desta responsabilidade.

## Lei nº 6.496/77

“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referente à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica”.

## Define o Responsável pela Obra ou Serviço

A ART é o documento que define para os efeitos legais o(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra/serviço. Assim, quando o profissional prestar um serviço, desde uma simples consulta até uma grande obra, deverá fazer previamente uma ART. Da mesma forma, a ART deverá ser feita para o desempenho de cargo ou função técnica nos órgãos públicos, instituição de ensino, empresa em geral. O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obrigada a Anotação de Responsabilidade Técnica no Crea em cuja jurisdição for exercida a atividade.



## **Comprovante Idôneo**

Das ARTs pessoais extrai-se o seu acervo técnico. O acervo técnico é um documento oficial onde consta em detalhes toda a sua atividade profissional e constitui-se num comprovante idôneo para seu “curriculum vitae”. Pela exigência da ART, o Crea pode coibir o exercício ilegal da profissão por leigos, o que é uma garantia das prerrogativas profissionais, constituindo-se, também, num instrumento de defesa do seu mercado de trabalho.

## **Direitos Assegurados e Limites de Responsabilidade**

A ART é uma forma de defesa dos direitos autorais de planos de projetos dos profissionais que os elaboram. Pela ART fica anotado o que a lei assegura ao profissional em termos de direitos de autoria ou co-autoria. Sendo a ART uma expressão fiel do acordado entre o profissional e o cliente, por seus termos estabelecem-se os limites da responsabilidade que o profissional terá no seu trabalho. Nela estará anotado exatamente o que se propôs a fazer para seu cliente e qual o seu nível de responsabilidade.

## **Garantia de Remuneração e Controle de Atribuições**

Da mesma forma, ficam documentados na ART as obrigações contratuais de ambas as partes. A ART é um documento hábil para a garantia de sua remuneração por serviços ou obras prestadas, mesmo que contratados verbalmente. Nenhum profissional pode exercer atividades para as quais não tenha habilitação específica. Pela ART, o Crea pode controlar as atribuições profissionais e coibir a exorbitância, evitando que a sua prerrogativa profissional seja assumida por outro profissional não legalmente habilitado.



# Acervo Técnico

À medida que o profissional vai efetuando suas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), o seu Acervo Técnico vai sendo construído. No momento em que houver necessidade ou simplesmente vontade de obtê-lo, bastará ao profissional dirigir-se ao Crea e requerer uma certidão de seu acervo técnico.

## Acervo Técnico de Pessoa Física

Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Crea.

## Acervo Técnico de Pessoa Jurídica

O acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais de seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados. Nas licitações, tanto no setor público como no privado, é cada vez mais frequente a exigência de comprovação das atividades técnicas desempenhadas, quer por profissionais, que por pessoas jurídicas, por meio de certidões emitidas pelos Creas. Assim, é da maior conveniência que o profissional mantenha em dia as ARTs das atividades exercidas, sobretudo aquelas referentes às co-participações e ao desempenho de cargos ou funções técnicas. É bom lembrar que a comprovação futura, além de difícil, nem sempre é possível.

## Lei 5.194/66

### Art. 68º

As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores (profissionais ou pessoas jurídicas) façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

## Lei 5.194/66

### Art. 69º

Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

  

# [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

Este é o endereço do site do Crea-ES na Internet. Com a comunicação on line utilizada pelo Conselho desde 1999, as informações se tornaram mais acessíveis e passaram a chegar com mais rapidez aos públicos interagentes da instituição. Os resultados positivos alcançados pela inserção da comunicação do Crea-ES na Internet influenciaram para aumentar ainda mais os índices de satisfação e credibilidade manifestados pelos usuários do Conselho e validar, de forma decisiva, a imagem da instituição, confirmando que a organização está cada vez mais próxima dos públicos com os quais interage.

## **Serviços Oferecidos pelo Site**

Por meio do item Serviços, entrando no acesso público, o usuário poderá encontrar uma série de serviços on line disponibilizados pelo Conselho, como: Consulta de Quitação de ART; ART de Desempenho de Cargo e Função; Pesquisa de Profissionais; Pesquisa de Empresas; Cursos e Instituições de Ensino Cadastrados no CREA-ES; Consulta de CRQ (Certidão de Registro e Quitação); ART On Line.

O endereço [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) figura entre os melhores do Sistema Confea/Crea. Lá também estão disponíveis serviços que podem ser acessados pelos formandos e pelo público em geral como: projetos especiais, convênios, taxas, ART, tabela de honorários, indicadores econômicos, documentação e formulários, links para outros sites e outras informações. Além disso, o ambiente reserva um espaço dedicado a cursos e eventos por meio do Educ (Educação Continuada e a Distância do Crea-ES) e notícias e publicações, produzidas diariamente pela Equipe de Comunicação do Conselho, como a Revista Tópicos.

## **Informativo eletrônico**

O Informativo Eletrônico é enviado todos os dias, via e-mail para os profissionais e demais interessados que se cadastram para recebê-lo. O Informativo Eletrônico é uma referência para se informar sobre notícias, cursos, eventos e outros assuntos ligados à área tecnológica. Além disso, leva até ao usuário uma relação dos principais fatos e notícias do dia, veiculados nos principais jornais e revistas. O cadastro para receber a publicação é feito por meio do Site do Crea-ES.

# Entidades de Classe

## **Associação dos Engenheiros Florestais do Espírito Santo (Aefes)**

Endereço: Av. Princesa Isabel, 599  
3º andar - sala 304 - Centro - Vitória - ES  
Cep: 29010-361  
Telefax: (27) 3233-3066  
aefes@aefes.org / www.aefes.org

## **Instituto de Arquitetos do Brasil / Seção Espírito Santo (IAB-ES)**

Rua das Palmeiras, 795, Sala 904  
Ed. Palm Center - Santa Lúcia - Vitória - ES  
Cep: 29047-550  
Tel.: (27) 3235-1460  
labmaster@iab-es.org.br  
www.iab-es.org.br

## **Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Espírito Santo (Ibape-ES)**

Av. Américo Buaiz, 501  
Ed. Vitória Office Tower - Torre Norte  
1º andar - sala 111- Enseada do Suá - Vitória-ES  
Cep: 29.050-911  
Tel.: (27) 3345-6760  
Telefax: (27) 3345-6761  
lbape-es@ibape-es.com.br  
www.ibape-es.com.br

## **Sociedade Espírito-Santense de Engenheiros (SEE)**

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35  
Sala 113 - Edifício Jusmar - Vitória - ES  
Cep: 29010-350  
Telefax.: (27) 3223-0322  
see@ebrnet.com.br

## **Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos (SEEA)**

Rua da Alfândega, 22, sala 1103  
Ed. Sarkis Centro - Vitória - ES  
Cep: 29010-090  
Telefax: (27) 3223-1441 / 3233-0101  
s.e.e.a@terra.com.br

## **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo (Senge-ES)**

Av. Mascarenhas de Moraes - N° 2562  
Ed. Espaço1 3º andar - Sala 304-305  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
Cep: 29052-120  
Telefax: (27) 3324-1909  
senge-es@senge-es.org.br  
www.senge-es.org.br

## **Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Espírito Santo (Sintaes)**

Rua Apóstolo Thiago Maior, 06 - Rui Pinto  
Bandeira - Cachoeiro do Itapemirim - ES  
CEP: 29314-270  
Telefax: (28) 3521-2098  
E-mail: sintaes@uol.com.br

## **Associação dos Técnicos Agrícolas do Espírito Santo (Ataes)**

Rua Apóstolo Thiago Maior, 06 - Rui Pinto  
Bandeira - Cachoeiro do Itapemirim - ES  
CEP: 29314-270  
Telefax: (28) 3521-2098

## **Sindicato dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (Sintec-ES)**

Av. Nossa Senhora da Penha, 280 - Ed. Praia  
Center, sala 204 - Praia de Santa Helena  
Vitória - ES  
CEP: 29055-050  
Tel.: (27) 3325-0598 / 3345-3005  
sintec-es@sintec-es.com.br

[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

### Sede

Av. Cesar Hilal, 700, Edifício Yung,  
1º andar - Bento Ferreira, Vitória - ES  
Cep: 29052-232  
Tel.: (27) 3334-9900 / Fax: (27) 3324-3644  
Horário de Atendimento: 9h às 18h  
[creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br)  
[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

### Inspetorias

#### Cachoeiro de Itapemirim

Rua Dom Fernando, 01- Independência  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
CEP: 29.306-350  
Tel.: (28) 3522-2373 / Fax: (28) 3522-8818  
[cachoeiro@creaes.org.br](mailto:cachoeiro@creaes.org.br)  
Horário de Atendimento: 9h às 18h

#### Colatina

Rua Pedro Epichin, 29 - loja 08  
Colatina Velha - Colatina - ES  
CEP: 29.700-550  
Tel.: (27) 3721-0657  
[colatina@creaes.org.br](mailto:colatina@creaes.org.br)  
Horário de Atendimento: 13h às 18h

### Linhares

Av. Nogueira da Gama, 1222, sala 4  
Centro - Linhares - ES  
CEP: 29900-000  
Tel: (27) 3264-1781  
[linhares@creaes.org.br](mailto:linhares@creaes.org.br)  
Horário de Atendimento: 13h às 18h

### Postos

#### Vila Velha

Rua Henrique Moscoso, 1019, Centro  
Vila Velha - ES  
Cep: 29100-020  
Tel: (27) 3239-3119  
[vilavelha@creaes.org.br](mailto:vilavelha@creaes.org.br)  
Horário de Atendimento: 9h às 12h e  
13h às 18h

#### São Mateus

Av. Jones dos Santos Neves, 10,  
1º andar, Centro - São Mateus - ES  
Cep: 29930-000  
Tel: (27) 3763-5929  
[saomateus@creaes.org.br](mailto:saomateus@creaes.org.br)  
Horário de Atendimento: 13h às 18h



**CREA-ES**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Espírito Santo



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia